



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

## DECRETO N° 1609/2019

Revoga o Decreto n° 1529/2018, e regulamenta a Lei 898/2019, de 11 de julho de 2019, “altera a Lei 863/2018, que regulamenta o Programa de Estágio remunerado e NÃO remunerado e autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio ou contrato com Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, reconhecida a utilidade pública, de fins filantrópicos e de assistência social e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Varre-Sai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a LOM e tendo em vista a Lei Municipal n° 898/2019, de 11 de julho de 2019 e a Lei Federal n° 11.788, de 25 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos à implementação de estágios remunerado e não remunerados no âmbito desta Administração, previsto na Lei Municipal n° 898/2019 de 11 de julho de 2019;

CONSIDERANDO a definição de estágio como sendo um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular;

CONSIDERANDO a relevância do incremento às oportunidades de aprendizagem, de desenvolvimento das técnicas e da relação teoria-prática;

CONSIDERANDO a interação entre o estudante, os servidores e os usuários dos serviços prestados pela Municipalidade, possibilitando o crescimento mútuo das relações estabelecidas;

CONSIDERANDO a Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

## **DECRETA:**

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Estágios de estudantes oriundos de estabelecimentos de ensino médio, educação profissional, educação superior, educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º - O Programa de apoio ao estágio em órgãos e entidades da administração direta e indireta da administração municipal consiste na oferta de estágios para estudantes de estabelecimentos de ensino superior, profissionalizante ou congêneres a nível de ensino médio, desde que estejam funcionando legalmente.

§ 2º - O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

Art. 2º - O Programa de Incentivo ao Estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, complementando o ensino e aprendizagem, promovendo o aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano.

§ 1º - Somente serão admitidos como estagiários os estudantes de cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pela entidade ou órgão ou setor destes onde será realizado o estágio.

§ 2º - O estágio será acompanhado efetivamente por um Professor orientador nomeado pela instituição de ensino e um supervisor indicado pela Administração Municipal, ou de outro órgão onde houver estagiário, conforme estabelecido no instrumento de Convênio.

Art. 3º - Serão considerados na concessão do estágio os seguintes requisitos:

I- matrícula e frequência regular do educando público-alvo da Lei;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino ou empresa intermediadora do estágio; e

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no termo de compromisso.

Art. 4º - A duração do estágio será ajustada entre as partes interessadas, obedecendo-se o limite máximo de 02 (dois) anos, conforme Lei Federal nº 11.788/2008, cujas disposições passam a integrar a presente Lei.



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Art. 5º - O estágio de que trata o art. 1º e seguintes desta Lei, dar-se-á em duas modalidades.

§ 1º - O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 2º - A remuneração de que trata o parágrafo anterior, é obrigação legal da Administração Municipal, sendo seus valores estipulados na Lei Municipal e no convênio a ser fechado junto ao agente de integração, podendo ser feita através de concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 3º - Independente de outros direitos previstos em Leis Federais e Estaduais, fica assegurado ao estagiário:

I- seguro contra acidentes pessoais;

II - auxílio-transporte.

Art. 7º - As instituições de ensino são obrigadas a:

I - celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III - indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades, do qual deverá constar visto do orientador da instituição de ensino e do supervisor da parte concedente;

V - zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de suas normas;

VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único - É facultado às instituições de ensino celebrar convênios com a Administração Municipal ou os Órgãos Públicos ou Entidades, convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições do desenvolvimento do estágio, não dispensando, no caso de celebração de convênio, a celebração do termo de compromisso.

Art. 8º - A Administração Municipal como parte concedente do estágio terá como obrigações:

I - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;

II - indicar funcionário do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente.

III - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

IV - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

V - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VI - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

VII - manter convênio com o agente de integração, possibilitando aos jovens estudantes, uma formação integral, ingressando-os ao mercado de trabalho, por meio de treinamentos e programas de estágio e aprendizagem.

Art. 9º - A jornada do estagiário será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, e a Administração Municipal como parte concedente e o aluno ou seu representante legal (em caso de menores de 18 anos) e deverá constar do Termo de Compromisso de Estágio.

§ 1º - A jornada do estagiário deverá ser compatível com as atividades escolares e respeitar os seguintes limites:



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

I - para o estágio remunerado quatro (04) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de nível superior e da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

II - para o estágio remunerado quatro (04) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, quando se tratar de estudantes de cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino;

III - para o estágio remunerado quatro (04) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

IV - para o estágio não remunerado, o horário será de dez (20) horas diárias semanais, no caso de estudantes de nível superior e da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

§1º - É assegurado ao estagiário, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias da instituição.

§2º - No caso do estagiário com duração inferior a 01 (um) ano será concedido de maneira proporcional.

§ 3º - A jornada de atividades em estágio a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a fazer o estágio.

§ 4º - A dúvida de qualquer situação deverá seguir as determinações da Lei nº. 11.788/08.

Art. 10 - Os estudantes beneficiários do Programa de Apoio ao Estágio não estabelecerão, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com os órgãos e entidades da administração municipal direta e indiretamente ou em outros órgãos ou entidades que estejam prestando estágio nos termos desta Lei.

Art. 11 - O número máximo de estagiários beneficiários do Programa de Incentivo ao Estágio, será calculado conforme legislação em vigor.

Art. 12 - Fica estabelecido em 10% (dez por cento) o percentual reservado às pessoas portadoras de deficiências nos estágios remunerados, nos termos desta Lei.

§ Único - As vagas reservadas a portadores de deficiência que não venham a ser preenchidas passam, automaticamente, a serem ocupadas pelos demais candidatos aprovados, conforme a ordem de classificação.



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Art. 13 - O Programa de Apoio ao Estágio Não Remunerado e Remunerado será implementado e gerido pela Secretaria Municipal de Administração, que deliberará sobre o recrutamento, seleção, avaliação, desligamento dos beneficiários do programa objeto da presente Lei, bem como, o pagamento das bolsas mediante convênio com as instituições educacionais.

§ 1º - Poderá a Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Administração, firmar convênio com agentes de integração públicos e privados visando a implementação do Programa de Incentivo ao Estágio Remunerado, ficando sob a responsabilidade dos mesmos todos os procedimentos administrativos e legais relativos ao estágio, definidos no convênio.

§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração a observação das normas e condições de cumprimento do estágio, em conjunto com os órgãos solicitantes.

Art. 14 - O órgão requisitante será responsável pela indicação do supervisor do estágio que ficará com a incumbência da orientação, avaliação de desempenho do estudante e demais encaminhamentos para o cumprimento do estágio.

§ 1º - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

§ 2º - Cabe ao Supervisor de Estágio:

I – orientar e acompanhar o estagiário em suas atividades;

II – zelar pela qualidade das atividades do estagiário;

III – incentivar o estagiário a manter uma visão crítica de seu desempenho;

IV – sugerir ao estagiário, quando necessário, abordagens que possam enriquecer e/ou facilitar o seu desempenho no estágio;

V – assinar o registro de frequência do estagiário, deduzindo as faltas não justificadas.

§ 3º - Caso o estagiário descumpra suas obrigações, o Termo de Compromisso de Estágio poderá ser rompido, cientificando-se antes o estabelecimento de ensino e cessando para a entidade concedente do estágio qualquer obrigação.

Art. 15 - O Poder Executivo publicará no Órgão Oficial do Município, a cada abertura de processo de estágio, Edital contendo o número de vagas, mencionando o órgão ou entidade da Administração Municipal para as quais as referidas vagas estarão vinculadas.



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Art. 16 - O acesso ao estágio remunerado e não remunerado obedecerá a Processo Seletivo, conforme Edital próprio, publicado no Diário Oficial do Município, e deverá conter:

I – curso de Formação;

II – especificação do órgão solicitante e áreas de atuação;

III – número de vagas previstas e início previsto do estágio;

IV – discriminação dos documentos a serem apresentados pelos candidatos;

V – critérios de seleção claramente definidos, obedecendo aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

VI – valor da Bolsa Auxílio e eventuais benefícios;

VII – data da inscrição.

Art. 17 - Extingue-se o estágio:

I – pela desistência, por escrito, do estudante;

II – pelo abandono ou pela conclusão do curso;

III – por iniciativa do órgão concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados, nessas hipóteses, os fundamentos da decisão à instituição de ensino e ao agente de integração, se for o caso.

Art. 18 - O estágio ocorrerá obrigatoriamente no período de segunda a sexta-feira no horário de expediente do serviço onde ocorrerá o campo de estágio.

§1º - O Processo de Estágio aqui disciplinado constará de 02 (duas) fases, por meio de requerimento realizado junto a Administração Pública e prova escrita. Será discricionário para a administração o chamamento dos estagiários, não sendo necessário o preenchimento de todas as vagas.

§2º - Em caso de empate prevalece o candidato que tenha residência na cidade de Varre-Sai e persistindo o empate o candidato de maior idade;

§3º - A concessão de estágio poderá ser revogada a qualquer tempo por interesse de uma das partes.



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

§4º - A Administração Pública deverá contratar empresa para aplicar a prova e as regras serão, publicadas por conta da abertura do edital do Processo de Estágio.

§5º - Os casos omissos neste Edital serão analisados pela Gestão da Secretaria Municipal de Administração de Varre-Sai.

§5º - O candidato aprovado poderá ser encaminhado para estágio em qualquer de uma de nossas Unidades e/ou Serviços (CRAS, CREAS, Alta Complexidade, Conselho Tutelar, Procuradoria, Secretarias, Casa de Passagem, Cadastro Único, Centro de Convivência e outras unidades a serem implantadas pela Secretaria), dentro do território Municipal, conforme necessidade e disponibilidade de nossos profissionais técnicos.

§6º - A inscrição do candidato implicará a aceitação total e incondicional das normas e instruções constantes neste Edital.

Art. 19 - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município no exercício financeiro de 2019 e nos subsequentes.

Art. 20 - Revoga-se o Decreto 1529/2018.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 17 de julho de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI  
PREFEITO MUNICIPAL